

**A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DA MULHER NA CONSTÂNCIA DA
SOCIEDADE CONJUGAL: UMA ANÁLISE SOBRE A REITERAÇÃO E
PERSPECTIVAS JURÍDICO-SOCIAIS**

**THE VIOLATION OF WOMEN'S SEXUAL DIGNITY WITHIN THE CONJUGAL
UNION: AN ANALYSIS OF RECURRENCE AND LEGAL-SOCIAL PERSPECTIVES**

**LA VIOLACIÓN DE LA DIGNIDAD SEXUAL DE LA MUJER EN LA CONSTANCIA
DE LA SOCIEDAD CONYUGAL: UN ANÁLISIS SOBRE LA REITERACIÓN Y LAS
PERSPECTIVAS JURÍDICO-SOCIALES**

Carolina Denzin

Graduanda do 9º Período do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior de
Linhares- FACELI, Linhares-ES, Brasil.
E-mail: Carolinadenzin3@outlook.com

Lívia Paula de Almeida Lamas

Mestre em Direito Constitucional e teoria do Estado, Professora de Direito Penal e
Processo Penal da Faculdade de Ensino Superior de Linhares/ES, Faculdade do
Futuro/MG, Brasil.
E-mail: livia.lamas@faceli.edu.br

Resumo

O estupro marital, caracterizado como a violência sexual no contexto do casamento, é um crime com raízes históricas e culturais profundas, que se perpetuou ao longo do tempo devido à concepção patriarcal em que a mulher era/ é considerada como propriedade do homem. No Brasil, a evolução jurídica em torno desse crime inclui a tipificação do estupro conjugal no Código Penal, a implementação da Lei Maria da Penha e a recente proposta de lei que define explicitamente o estupro marital. Contudo, a resistência cultural e social ainda dificulta o reconhecimento e a efetiva punição dessa prática. O presente trabalho analisa através da revisão bibliográfica a naturalização da violência sexual no casamento, alimentada por estereótipos de gênero e normas culturais e como isso tem sido um obstáculo significativo no combate ao estupro marital, tratando-o muitas vezes como um problema privado. Para tanto o presente artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa se desenvolve a partir da análise de doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações nacionais, tratados internacionais de direitos humanos, além de relatórios e dados estatísticos fornecidos por órgãos oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério dos Direitos Humanos, entre outros. Observa-se que a reiteração dessa prática no âmbito conjugal evidencia não apenas a persistência do agressor, mas também a omissão estrutural do sistema de proteção às vítimas, que muitas vezes se veem desamparadas

diante da dificuldade em romper com ciclos contínuos de violência. Para enfrentar esse desafio, é fundamental uma mudança cultural que promova o respeito à autonomia feminina e ao consentimento, além de um sistema jurídico mais eficaz no apoio às vítimas e na responsabilização dos agressores. A luta contra a violência sexual conjugal exige um esforço coletivo, envolvendo mudanças legais, políticas públicas e conscientização social para erradicar a violência de gênero e garantir a igualdade de direitos e dignidade para as mulheres.

Palavras-chave: Estupro marital; violência de gênero; Lei Maria da Penha.

Abstract

Marital rape, characterized as sexual violence within the context of marriage, is a crime with deep historical and cultural roots, perpetuated over time due to the patriarchal conception that regarded women as the property of men. In Brazil, the legal evolution surrounding this crime includes the criminalization of marital rape under the Penal Code, the implementation of the Maria da Penha Law, and the recent legislative proposal that explicitly defines marital rape. However, cultural and social resistance still hinders the recognition and effective punishment of this practice. Brazilian legislation, which was previously limited to the concept of rape as solely involving vaginal penetration, was expanded in 2009 to encompass various forms of sexual violence, such as oral and anal sex, with amendments to the Penal Code. The normalization of sexual violence within marriage, fueled by gender stereotypes and cultural norms, has been a significant obstacle in combating marital rape, often treating it as a private matter. Furthermore, it is observed that the reiteration of this practice in the marital sphere not only highlights the persistence of the aggressor but also exposes the structural omission of the victim protection system, which frequently leaves victims helpless in the face of difficulties in breaking continuous cycles of violence. Addressing this challenge requires a profound cultural shift that promotes respect for female autonomy and consent, in addition to a more effective legal system in supporting victims and holding perpetrators accountable. The fight against sexual violence in marriage demands a collective effort, involving legal reforms, public policies, and social awareness to eradicate gender-based violence and ensure equality, rights, and dignity for women.

Keywords: Marital rape; gender-based violence; Maria da Penha Law.

1. Introdução

O presente artigo tem por finalidade analisar a violação da dignidade sexual da mulher no âmbito da sociedade conjugal, com enfoque na prática reiterada da violência sexual, socialmente conhecida como estupro marital, sob uma perspectiva jurídico-social, no contexto brasileiro. Importante destacar que o termo "estupro

marital" não se refere unicamente ao crime tipificado no artigo 213 do Código Penal. Trata-se de uma violência que, até o ano de 2005 — data da promulgação da Lei nº 11.106/2005, que alterou substancialmente os crimes contra a liberdade sexual — não era formalmente reconhecida como crime no Brasil quando ocorria dentro do casamento. Em outras palavras, antes dessa alteração, a legislação penal brasileira possuía dispositivos que, direta ou indiretamente, isentavam de punição atos sexuais forçados no âmbito conjugal, partindo da premissa de que o casamento autorizava o acesso irrestrito ao corpo da esposa.

Historicamente, a construção social e jurídica brasileira foi alicerçada em padrões patriarcais que legitimaram a ideia de posse sobre o corpo feminino dentro da instituição matrimonial. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 70% das vítimas de violência sexual no Brasil conhecem o agressor, sendo significativa a parcela de casos ocorridos no âmbito doméstico e conjugal. Esse dado reforça a urgência em reconhecer que o estupro no casamento não é um fenômeno isolado, mas uma expressão grave da violência de gênero, ainda naturalizada e invisibilizada em diversos contextos sociais.

O problema central que este artigo se propõe a discutir reside justamente nas seguintes indagações: Por que a violência sexual no âmbito conjugal ainda é socialmente normalizada, mesmo após avanços legislativos e constitucionais que garantem a dignidade, a liberdade e a autonomia das mulheres? Por que na prática ainda há dificuldade de efetivar os direitos conquistados e quais os entraves socioculturais naturalizam a submissão feminina?

Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo geral analisar como a prática reiterada da violência sexual no casamento configura uma grave violação dos direitos humanos das mulheres no Brasil, mesmo após as alterações legais que criminalizaram essa conduta.

Como objetivos específicos, pretende-se: (1) Contextualizar historicamente a construção social e jurídica do estupro marital no Brasil; (2) Discutir os avanços e limitações da legislação penal brasileira no enfrentamento à violência sexual conjugal; (3) Analisar os fatores socioculturais que contribuem para a naturalização dessa violência no ambiente doméstico; (4) Avaliar a efetividade das políticas públicas de combate à violência sexual no contexto conjugal; (5) Refletir sobre os

desafios enfrentados pelas vítimas no acesso à justiça e, (6) Apontar caminhos para o fortalecimento da proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no âmbito das relações conjugais.

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa se desenvolve a partir da análise de doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações nacionais, tratados internacionais de direitos humanos, além de relatórios e dados estatísticos fornecidos por órgãos oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério dos Direitos Humanos, entre outros.

A abordagem qualitativa se justifica por permitir a compreensão aprofundada dos aspectos sociais, culturais e jurídicos que envolvem a violência sexual no âmbito conjugal, especialmente o fenômeno conhecido como estupro marital. Por meio da análise crítica da literatura especializada e da legislação vigente, busca-se contextualizar historicamente a construção do conceito de estupro conjugal no Brasil, bem como identificar os fatores que dificultam sua efetiva tipificação, prevenção e punição.

Além disso, são examinadas políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e ao enfrentamento da violência sexual doméstica, com o objetivo de avaliar sua eficácia prática e os desafios enfrentados para sua implementação. O estudo também considera perspectivas interdisciplinares, especialmente no campo da sociologia e dos estudos de gênero, para enriquecer a análise jurídica com a compreensão dos elementos culturais que influenciam a normalização da violência sexual dentro do casamento.

1.1 Justificativa

Justifica-se a relevância deste estudo pelo fato de que, apesar dos avanços legislativos e das garantias constitucionais, a violência sexual no contexto conjugal continua sendo uma realidade silenciada no Brasil. Trata-se de uma violação que

atinge diretamente a dignidade, a liberdade e a integridade física e psíquica das mulheres, comprometendo não apenas os direitos individuais, mas também os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no combate à violência de gênero.

Ademais, o presente tema reveste-se de extrema importância social e acadêmica, na medida em que evidencia a necessidade de desconstruir paradigmas patriarcais que ainda conferem legitimidade à ideia de posse sobre o corpo feminino dentro das relações conjugais. A invisibilidade da prática de estupro marital, associada à escassez de pesquisas aprofundadas no contexto jurídico brasileiro, reforça a urgência de promover debates qualificados que subsidiem tanto a atuação dos operadores do Direito quanto a formulação de políticas públicas eficazes.

Além disso, a relevância do tema encontra respaldo nos alarmantes índices de violência sexual no ambiente doméstico, que permanecem altos, apesar dos avanços normativos. O enfrentamento dessa problemática exige não apenas mudanças legislativas, mas também transformações culturais capazes de consolidar o respeito à autonomia e à dignidade da mulher em todas as esferas, incluindo a conjugal.

Portanto, este trabalho busca contribuir para preencher uma lacuna acadêmica e colaborar com o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos das mulheres, cooperando para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de todas as formas de violência.

1.2 Objetivos Gerais

Analisar o contexto histórico e cultural que contribuiu para a perpetuação da violação da dignidade sexual da mulher no âmbito conjugal no Brasil, avaliar a prática reiterada do estupro marital e discutir os avanços legais e sociais relacionados ao enfrentamento dessa forma de violência.

2. Revisão da Literatura

2.1 Perspectiva Histórica: Submissão Feminina, Patriarcalismo e Objetificação do

Corpo da Mulher

A trajetória histórica da mulher tem sido marcada por períodos de intensa submissão e objetificação, especialmente em sociedades de menor alcance social. Durante séculos, as mulheres foram tratadas como seres inferiores, privadas de direitos fundamentais e relegadas a papéis subalternos na sociedade. Essa realidade reflete uma construção social que, ao longo do tempo, buscou justificar a dominação masculina e a subordinação feminina. Como afirma Lerner (2020), a criação do patriarcado foi um processo histórico que moldou as relações sociais, políticas e econômicas, colocando as mulheres como figuras subordinadas, sem direitos plenos ou autonomia.

Em muitas culturas, as mulheres eram vistas como propriedade dos homens, sem autonomia ou voz ativa nas decisões familiares ou sociais. Essa visão reduzia a mulher a um objeto de desejo e reprodução, desconsiderando sua individualidade e potencialidades. A objetificação feminina, portanto, não se limita à esfera sexual, mas permeia diversas dimensões da vida social, econômica e política. A filósofa Simone de Beauvoir, representante da segunda onda feminista, aponta que "ninguém nasce mulher, torna-se mulher", evidenciando como a sociedade constrói o papel da mulher de acordo com suas convenções e expectativas (Imaginie, 2017).

A luta das mulheres por direitos e pela desconstrução do papel de subserviência é um movimento que se estende por séculos. Desde as primeiras manifestações feministas, as mulheres têm buscado reconhecimento, igualdade e autonomia. Movimentos como o sufragismo, que lutou pelo direito ao voto feminino, e o feminismo contemporâneo, que aborda questões como violência doméstica, igualdade salarial e direitos reprodutivos, são exemplos dessa trajetória de resistência e conquista. No entanto, a perpetuação da objetificação feminina ainda é um desafio significativo. Em muitas sociedades, as mulheres continuam a ser retratadas e tratadas como objetos, seja na mídia, na publicidade ou em práticas culturais (Marchesi et al., 2021).

Essa objetificação tem reflexos profundos nos relacionamentos íntimos, onde as mulheres podem ser vistas como instrumentos de prazer ou reprodução, em vez de parceiras iguais e autônomas. A objetificação feminina desumaniza a mulher,

fazendo dela um objeto de prazer, e a obrigando a assumir papéis de submissão ao olhar masculino (Linus, 2019).

A desconstrução desses estereótipos e a promoção de uma visão mais igualitária das relações de gênero, essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa é um dos desafios da sociedade contemporânea. Para Sila (2019), é necessário reconhecer e valorizar a individualidade e a autonomia das mulheres, combatendo práticas e representações que as objetificam e subordinam. A educação desempenha, portanto, um papel crucial nesse processo, ao promover a conscientização sobre as questões de gênero e incentivar a reflexão crítica sobre as normas sociais vigentes. Além disso, políticas públicas eficazes e a atuação de movimentos sociais são fundamentais para garantir os direitos das mulheres e combater a violência e a discriminação de gênero.

Lanzotti (2023) destaca que é essencial que políticas públicas abordem as diversas formas de violência e opressão que as mulheres enfrentam, criando espaços mais seguros e igualitários, tanto no âmbito familiar quanto no ambiente de trabalho.

Segundo Marchesi et al.(2021), a compreensão dessas dinâmicas históricas e sociais é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de empoderamento feminino e promoção da igualdade de gênero. Somente por meio de uma abordagem integrada, que considere os aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos, será possível avançar na construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa para todos os indivíduos, independentemente de seu gênero.

Todavia, é importante destacar que, embora progressos significativos tenham sido alcançados ao longo das últimas décadas, a luta pela igualdade de gênero continua sendo um desafio global. A resistência a mudanças estruturais, a persistência de estereótipos de gênero e a violência contra as mulheres são obstáculos que demandam esforços contínuos e coletivos para serem superados (Sila, 2019).

2.2 O Estupro Marital no Âmbito Conjugal

A dinâmica de poder nas relações conjugais tem raízes profundas na história, refletindo uma estrutura patriarcal que historicamente subordinou a mulher ao

homem. Essa estrutura social e cultural contribuiu para a naturalização da violência contra a mulher, incluindo o estupro marital. A objetificação da mulher e a concepção de que seu corpo pertence ao marido perpetuaram a ideia de que a mulher deveria satisfazer as necessidades sexuais do parceiro, independentemente de seu consentimento. Essa visão reduzia a mulher a um objeto de desejo e prazer masculino, desconsiderando sua autonomia e direitos sobre seu próprio corpo.

O estupro marital, também conhecido como estupro conjugal, refere-se à prática de violência sexual perpetrada por um dos cônjuges ou companheiros contra o outro dentro do contexto de uma relação conjugal ou de união estável. Importante se faz resaltar que, historicamente, essa conduta era minimizada ou até mesmo ignorada tanto pela legislação, quanto pela sociedade, uma vez que se acreditava que o casamento implicava consentimento contínuo para relações sexuais. No entanto, a compreensão contemporânea reconhece que o consentimento é essencial em todas as interações sexuais, independentemente do estado civil ou da natureza do relacionamento.

Nesse sentido, o Código Penal brasileiro tipifica o crime de estupro no artigo 213, abrangendo qualquer ato sexual não consentido praticado com violência e grave ameaça, bem como o artigo 215-A tipifica como importunação sexual praticar com alguém sem sua anuência ato libidinoso para satisfazer a própria lascívia. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) também desempenha um papel crucial na proteção das mulheres, incluindo o estupro marital como uma das formas de violência – a sexual - praticadas no âmbito doméstico.

Recentemente, o Projeto de Lei 3470/23 propôs a definição explícita do estupro marital como crime, estabelecendo penas específicas para quem constranger cônjuges ou companheiros a manter relação sexual mediante violência ou grave ameaça (Portal da Câmara dos Deputados).

De todo modo, embora o Código Penal brasileiro não apresente ainda uma tipificação penal específica para o estupro marital, a prática é plenamente passível de enquadramento nos crimes contra a dignidade sexual desde que estejam presentes seus elementos caracterizadores, quais sejam: a ausência de consentimento, associada ou não ao emprego de violência ou grave ameaça. Tal interpretação encontra respaldo na doutrina contemporânea e na jurisprudência

pátria, que vêm reconhecendo que o consentimento é elemento indispensável, independentemente da existência de vínculo matrimonial entre agressor e vítima.

Ademais, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ao estabelecer mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforça a proteção da dignidade sexual no âmbito conjugal, incluindo expressamente a violência sexual como uma de suas formas (art. 7º, II). Esta disposição legal amplia o escopo de proteção, reconhecendo que a coação sexual dentro do casamento configura uma violação aos direitos fundamentais da mulher, especialmente no que tange à sua autonomia corporal, liberdade sexual e dignidade humana.

Dessa forma, justifica-se o entendimento de que o estupro marital, embora não possua *nomen juris* específica, é juridicamente punível no ordenamento brasileiro, seja por meio da aplicação do Código Penal, seja pelo arcabouço protetivo da Lei Maria da Penha, que confere instrumentos processuais e medidas protetivas de urgência às vítimas desse tipo de violência. Além disso, tal interpretação está em consonância com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, que impõem ao Estado o dever de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, inclusive aquelas perpetradas no ambiente doméstico e conjugal.

No que tange às formas de relacionamento, o Código Civil brasileiro distingue casamento e união estável. O casamento é uma instituição formalizada por meio de cerimônia civil ou religiosa com efeitos civis, enquanto a união estável é reconhecida como a convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas com o objetivo de constituir família, independentemente de formalização. Ambas as formas de relacionamento conferem direitos e deveres aos parceiros, incluindo a proteção contra a violência doméstica. No entanto, a união estável, embora reconhecida legalmente, pode apresentar desafios em sua formalização e reconhecimento, especialmente em contextos de violência, onde a vítima, na maioria dos casos, enfrenta dificuldades em buscar documentos que comprovem a união ajuda devido à falta de registros formais.

2.3 A Evolução Jurídica do Crime de Estupro no Brasil e sua Aplicação no Contexto

Conjugal

A evolução jurídica do crime de estupro no Brasil reflete mudanças significativas no entendimento da violência sexual e a expansão dos direitos das mulheres ao longo do tempo. A caracterização inicial do estupro, muitas vezes restrita a uma visão limitada, tem sido ampliada por modificações legislativas que buscam abranger diferentes formas de violência sexual, incluindo o estupro marital e outras práticas abusivas que antes não eram reconhecidas como crimes. Este processo de evolução demonstra um esforço contínuo para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores, dentro de um contexto social que também passa por mudanças significativas em relação às questões de gênero e direitos humanos.

No passado, o conceito de estupro no Brasil era restrito à penetração vaginal, o que limitava a compreensão do crime e da violência sexual. O crime de atentado ao pudor, por sua vez, trazia as demais formas de violação de satisfação da libido. O Código Penal de 1940, embora refletisse o entendimento jurídico de sua época, desconsiderava a complexidade da violência sexual e as diversas formas que ela poderia assumir.

Uma importante alteração na legislação ocorreu com a unificação do crime de estupro e atentado violento ao pudor no artigo 213 do Código Penal, a partir da Lei 12.015/2009. Assim, o legislador passou a considerar como estupro a prática de atos como o sexo oral e anal, reconhecendo que a violência sexual não se limitava à penetração vaginal. Essa mudança foi crucial para tornar a legislação mais condizente com a realidade da violência sexual, permitindo que diferentes formas de abuso fossem mais adequadamente punidas. A advogada e pesquisadora Mila Magalhães, em seu estudo sobre a evolução legislativa e a autonomia feminina, destaca que essa expansão da definição do crime de estupro foi um avanço importante para a proteção das mulheres e a luta contra a violência sexual no Brasil (Guedes, 2024).

Outro aspecto relevante da evolução jurídica do estupro no Brasil ocorreu com a revogação de inciso VII do artigo 107 do Código Penal, revogado por força da Lei nº 11.106 de 2005, que permitiam a extinção da punibilidade do crime de estupro, nos casos em que o agressor se casasse com a vítima. Essa antiga prática estava

inserida em uma lógica patriarcal e permissiva que entendia o casamento como uma espécie de "absolvição" do agressor. O casamento era visto como um vínculo que transformava o estupro em uma questão privada, dentro do âmbito familiar. Em outras palavras, se o agressor se casasse com a vítima, ele estava isento de punição, uma vez que o casamento era considerado um fator que "anulava" a violência sexual. Essa interpretação do Código Penal, que estava em vigor até as alterações legislativas dos anos 2000, não reconhecia a gravidade do estupro marital e não levava em consideração o fato de que o casamento não pode ser uma justificativa para a perpetuação da violência. A revogação desses incisos foi um avanço fundamental, pois reconheceu que o casamento, ou a união estável, não pode ser visto como uma forma de autorização para a prática de violência sexual. Segundo De Aguiar et al. (2021), essa revogação contribuiu para uma mudança importante no entendimento jurídico do estupro marital, reconhecendo que a violência dentro do casamento ou da união estável é uma violação dos direitos fundamentais da mulher e deve ser tratada com a mesma seriedade que qualquer outro tipo de agressão.

A análise do estupro marital também é ampliada por uma mudança na perspectiva de gênero, que passou a ser mais reconhecida na legislação brasileira. O conceito de violência sexual nas relações conjugais é um reflexo da persistente desigualdade de gênero que ainda prevalece em muitas sociedades, incluindo a brasileira. O patriarcado, que historicamente impôs papéis subalternos à mulher, tem sido um obstáculo importante para o reconhecimento jurídico do estupro marital. A ideia de que o homem tem direito ao corpo da mulher dentro do casamento foi uma construção social que, por muito tempo, foi aceita pela sociedade e até pela legislação. No entanto, movimentos feministas e mudanças na percepção dos direitos humanos têm impulsionado uma reavaliação desse conceito, e a legislação brasileira tem buscado refletir essa mudança.

Segundo Gois e Carvalho (2023), a valoração probatória do depoimento da vítima em casos de estupro, especialmente o estupro marital, também sofreu alterações com o tempo. Durante anos, o depoimento da mulher era frequentemente desvalorizado, e o contexto de subordinação e dependência feminina nas relações conjugais contribuía para a revitimização das mulheres durante o processo judicial. No entanto, a crescente compreensão dos direitos das mulheres e o fortalecimento

de políticas públicas voltadas para a proteção da mulher têm permitido que as vítimas de estupro, incluindo as vítimas de estupro marital, encontrem mais apoio e assistência no sistema jurídico. Esse avanço é resultado da ação de movimentos feministas que, ao longo do tempo, têm lutado para que as mulheres possam ver seus depoimentos valorizados e suas denúncias respeitadas.

Todavia, em que pese todo o avanço das normas, conforme dispõem De Oliveira e Resende (2020), muitos obstáculos permanecem. A implementação eficaz da legislação, a superação de preconceitos e a mudança cultural ainda são desafios significativos. A persistência da cultura do estupro, onde a violência sexual é minimizada ou deslegitimada, representa um desafio contínuo e a pressão social para que as mulheres "se protejam" ou "evitem" determinadas situações, ao invés de responsabilizar os agressores, ainda influencia negativamente as respostas do sistema jurídico.

2.4 Os Reflexos Culturais e Jurídicos na Percepção Social do Estupro Marital

A naturalização da violência sexual em casamentos e uniões estáveis, em particular, tem sido uma característica intrínseca das relações de gênero patriarcais, onde a mulher foi, por séculos, vista como submissa ao homem e desprovida de autonomia sobre seu corpo. Esse fenômeno cultural reflete a ideia de que a mulher, ao se casar, estaria sujeita à obrigação de "deveres conjugais", incluindo o sexo, o que muitas vezes foi interpretado como um tipo de aceitação tácita das agressões sexuais, como se essas fossem parte de suas responsabilidades no casamento. Como resultado, muitas mulheres viveram sob o regime da violência sexual dentro de seus lares, sem que a sociedade, ou mesmo o direito, as protegessem adequadamente.

A perspectiva patriarcal sobre o casamento é refletida em muitas esferas culturais, e a literatura muitas vezes serve como um espelho dessas construções sociais. Um exemplo claro é obra de Jorge Amado, "Gabriela", posteriormente transformada em filme e minissérie para a televisão, em que uma de suas subtramas é a representação explícita da visão do homem sobre a mulher como um objeto a ser utilizado, desprovido de agência própria, especialmente no contexto conjugal.

Neste sentido, a supramencionada novela tem um papel importante na forma como as questões de gênero e violência são representadas e debatidas. Ao retratar cenas em que o marido diz a esposa "Deite, eu vou lhe usar", expressão, retirada do livro "Entre a Luxúria e o Pudor – História do Sexo no Brasil" de Paulo Sérgio do Carmo, a obra Gabriela reflete uma visão patriarcal que reduz a mulher a um objeto de prazer do homem, desconsiderando sua autonomia e consentimento (Carmo, 2012). A utilização dessa frase na trama evidencia como a ficção pode refletir e, por vezes, reforçar estereótipos de gênero e comportamentos abusivos. A naturalização da violência sexual, portanto, passa a ser não apenas uma prática silenciosa, mas uma norma cultural internalizada e reproduzida na sociedade.

A análise de Carvalho (2021) aponta que, na percepção de muitos indivíduos, a violência sexual no contexto conjugal foi historicamente vista como algo privado e aceitável, com base na ideia de que a mulher era propriedade do homem, e seu consentimento não era considerado uma exigência. A ficção, ao abordar essas questões, permite a reflexão sobre como a violência de gênero foi normalizada, e como essa normalização ainda persiste em algumas realidades cotidianas.

Klanovicz e Pereira (2021), do mesmo modo, discutem como a violência sexual conjugal tem sido sustentada por relações de gênero desiguais, com o patriarcado reforçando a ideia de que a mulher deve submeter-se ao desejo sexual do homem, mesmo que isso envolva coerção ou violência. Além disso, essas dinâmicas de poder são frequentemente transmitidas de geração em geração, com as histórias orais e as experiências das mulheres no contexto familiar ajudando a perpetuar a ideia de que a mulher deve aceitar o abuso dentro do casamento como uma consequência natural do papel social que lhe é atribuído.

O estupro marital, como uma "violência aceitável", transcende gerações e continua a existir em várias camadas da sociedade, como evidenciam estudos e pesquisas sobre violência doméstica e sexual, como o trabalho de Alves (2022), que trata da naturalização da violência contra a mulher, em especial a legítima defesa da honra, uma teoria que ainda é invocada em tribunais para justificar agressões contra mulheres, inclusive nos casos de estupro marital. A naturalização de atos violentos dentro do casamento, muitas vezes invisíveis ou minimizados, revela como a sociedade, de maneira sutil, perpetua a opressão e subordinação das mulheres.

Teixeira et al. (2023) apontam que, apesar dos avanços nas conquistas dos direitos das mulheres, o casamento continua a ser uma instituição que, para muitas mulheres, carrega uma forte carga de expectativas sociais e culturais que, muitas vezes, sujeitam-as a relacionamentos abusivos e violentos. Mesmo nas sociedades contemporâneas, onde a ideia de igualdade de gênero começa a ser mais valorizada, o casamento, como instituição tradicional, muitas vezes ainda carrega consigo valores e práticas que reforçam a subordinação feminina.

2.5 Os Desafios na Proteção das Vítimas diante dos Costumes Patriarcais e das Dinâmicas Conjugais

Conforme aponta estudo de Mascaranhas et al. (2020), as notificações de violência por parceiro íntimo no Brasil revelam que, apesar dos avanços legais, muitas mulheres continuam a sofrer abusos repetidos, incluindo o estupro no âmbito conjugal. Esse ciclo de violência é alimentado por diversos fatores, tais como a normalização de comportamentos abusivos e a dependência emocional e financeira das vítimas em relação aos agressores.

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um marco significativo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Essa legislação, além de trazer a violência sexual como uma modalidade de violência no âmbito familiar, alterou dispositivos no Código penal e estabeleceu medidas de prevenção, proteção e punição aos agressores. Segundo Correa (2023), a Lei Maria da Penha tem se mostrado um instrumento eficaz em muitos casos, oferecendo medidas protetivas de urgência que asseguram a segurança das vítimas, além da possibilidade de remoção do agressor do domicílio. Tais medidas objetivam interromper o ciclo de violência e prevenir a reincidência dos abusos. Entretanto, a efetiva aplicação dessa legislação enfrenta desafios significativos, sobretudo no que tange à conscientização das vítimas sobre seus direitos e à implementação adequada das medidas protetivas no âmbito do sistema judiciário.

No entanto, é importante ressaltar que muitas mulheres ainda tem dificuldade em romper este ciclo de violência. Segundo Viana (2024), isso pode decorrer de uma série de fatores, como a dificuldade em romper com o ciclo de violência devido a

laços emocionais, dependência financeira, medo de retaliação ou falta de apoio psicológico adequado.

Muitas vítimas não denunciam os abusos por medo de retaliação, vergonha ou desconhecimento de que o estupro marital é um crime passível de punição. De acordo com Dutra (2022), muitas mulheres não reconhecem que o abuso sexual no casamento é uma violação de seus direitos, devido à normalização da violência e à internalização de papéis submisso e subordinado nas relações conjugais. Esse desconhecimento perpetua o ciclo de violência, tornando ainda mais difícil para as vítimas romperem com a situação de abuso.

Além disso, o sistema de justiça muitas vezes falha em garantir que as medidas protetivas sejam efetivamente cumpridas. A insuficiência de programas de reintegração e recuperação para os agressores, que frequentemente não são submetidos a intervenções efetivas, também é um fator limitante a plena efetividade da lei. Segundo Lourenço (2020), esses programas, embora promissores, tem sua implementação desigual em diferentes regiões do Brasil, o que limita sua eficácia na redução da reincidência.

Andressa Fernandes Lourenço (2020) ainda aponta que, em muitos casos, o sistema de justiça é ineficiente na aplicação das medidas protetivas, o que leva à reincidência dos abusos. A falta de treinamento adequado para os profissionais que lidam com casos de violência doméstica, como policiais, advogados e juízes, também contribui para a ineficácia da legislação.

Observa-se, pois que, como destaca Mascaranhas et al. (2019), é necessário um esforço conjunto entre o governo, a sociedade civil e as organizações de defesa dos direitos das mulheres para criar uma rede de apoio eficaz e garantir que as vítimas possam, de fato, romper o ciclo de violência. O trabalho de conscientização é essencial para que as mulheres saibam que o estupro marital é um crime e que elas têm o direito de viver livres de violência. Além disso, é necessário que o sistema de justiça seja reformado para garantir que as medidas protetivas sejam cumpridas de maneira rigorosa e que os agressores enfrentem as consequências legais de seus atos.

3. Considerações Finais

Historicamente, a concepção do casamento como uma instituição que conferia ao homem direitos sobre o corpo da mulher colaborou para a invisibilidade do estupro marital. A cultura patriarcal reforçou a ideia de que a mulher deveria se submeter aos desejos do marido, desconsiderando sua autonomia sexual e seus direitos fundamentais. Essa perspectiva se refletia também nas lacunas da legislação, que até as modificações de 2009 não reconheciam a complexidade da violência sexual e seus múltiplos aspectos, incluindo os diversos tipos de abuso dentro do casamento.

A trajetória do tratamento legal dessa violência no Brasil demonstra avanços significativos, como o reconhecimento de que é possível o crime de estupro no contexto conjugal e a implementação da Lei Maria da Penha, mas ainda há resistências profundas no imaginário coletivo e nas estruturas sociais que perpetuam a naturalização desse tipo de violência.

Nesse sentido, o estupro marital, embora reconhecido atualmente como crime e uma grave violação dos direitos humanos, reflete ainda uma série de desafios históricos, culturais e jurídicos que dificultam sua erradicação. Assim, por mais que a evolução do Código Penal e a jurisprudência atual tenham ampliado a definição de estupro para incluir diferentes formas de violência sexual, ainda existem desafios relacionados à efetividade dessas leis. A resistência social à criminalização do estupro marital é um reflexo de normas culturais arraigadas que minimizam a gravidade do abuso dentro do casamento, associando-o a um problema privado e não a um crime.

Superar essas barreiras exige uma mudança cultural ampla, que passe pela desconstrução de estereótipos de gênero, pela educação sobre a importância do consentimento e pela construção de um sistema jurídico e social mais sensível às dinâmicas de violência doméstica. As políticas públicas devem continuar a promover uma abordagem integradora, envolvendo a sociedade civil, os movimentos feministas e as autoridades legais na criação de uma cultura de respeito à autonomia e dignidade das mulheres.

Além disso, é essencial que o reconhecimento do estupro marital como crime seja consolidado, e que as vítimas recebam o suporte necessário para denunciar e enfrentar a violência. O progresso legal, embora significativo, não será completo sem

uma transformação social que elimine as estruturas de poder que ainda sustentam a subordinação feminina e que tratam a violência sexual como algo natural ou aceitável dentro do casamento.

Referências

ALBUQUERQUE, Esdras Ferreira et al. Estupro marital: análise jurídico-social face os reflexos histórico-culturais. 2019.

ALVES, José Roberto Souza; BRAZ, Cecília Fagundes dos Santos. Estupro marital: a violência sexual no âmbito conjugal. 2024.

ALVES, Kamila Kelly de Souza. A tese da legítima defesa da honra e a naturalização da violência contra a mulher. 2022.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 maio 2025.

CORREA, M. R. (2023). Aplicação da Lei Maria da Penha e desafios na proteção às vítimas de violência doméstica. *Revista de Direito Público Contemporâneo*, 18(1), 45-62.

CARNIEL, Nayane; DOS SANTOS, Júlia Cristina Taffarel Gralha. Estupro marital. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste*, v. 5, p. e24617- e24617, 2020.

CARVALHO, Gabriela Henrique. Violência doméstica: análise jurídica do estupro marital. 2021.

CORREA, Thais Aparecida dos Santos. O estupro marital e suas expressões nas solicitações de medidas protetivas de urgência que tramitaram no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2021 em Ponta Grossa/Pr. 2023.

DE AGUIAR, Irailton Rodrigues et al. Violência contra a mulher: estupro marital sobre a análise jurídica Violence against womem: marital rape on legal analysis. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 11, p. 102590-102609, 2021.

DE OLIVEIRA, Hanna Karolline Sousa; DE RESENDE, Gisele Silva Lira. Violência sexual: uma análise social da cultura do estupro. Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade, v. 7, n. 14, p. 81-110, 2020.

DUTRA, Daiani. Violência sexual contra a mulher: recortes de um estudo realizado em Novo Hamburgo/RS. 2022.

GOIS, Keyla Brito Mesquita; CARVALHO, Fábila Ribeiro Carvalho de. Crime de estupro: uma análise da valoração probatória do depoimento da vítima sob as perspectivas patriarcais e de gênero. 2023.

GONÇALVES, Bianca Fernandes Faria et al. O estupro marital como produto do patriarcado e da dominação masculina: uma análise sob a perspectiva de Pierre Bourdieu. 2023.

GONÇALVES, Ludmila Rúbia. Os entraves jurídicos e sociais que comprometem a repressão dos crimes sexuais contra a mulher. 2020.

GUEDES, Mila Magalhães. Evolução legislativa e a autonomia feminina: uma análise do impacto da ação penal pública incondicionada nos crimes de estupro. 2024.

IMAGINIE. A importância do movimento feminista na luta pelos direitos das mulheres. Disponível em: <https://www.imagineie.com.br/enem/temas-de-redacao/a-importancia-do-movimento-feminista-na-luta-pelos-direitos-das-mulheres>. Acesso em: 18 jan. 2025.

KLANOVICZ, Luciana Rosar Fornazari; PEREIRA, Cibeli Aparecida Tozzi. Violência

sexual conjugal: gênero e transgeracionalidade em histórias orais no sul do Brasil. NAU Social, v. 12, n. 22, p. 526-543, 2021.

LANZOTTI, Thabata Fuzzati. Os fatos biopsicosociais ligados a perspectiva de gênero e a submissão da mulher a situações de violência no âmbito social e laboral. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. 2023.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. Editora Cultrix, 2020.

LINUS. Como a cultura da objetificação feminina nasceu? Disponível em: <https://uselinus.com.br/blogs/li-na-linus/objetificacao-feminina>. Acesso em: 21 jan. 2025.

LOURENÇO, Andressa Fernandes. Programas de intervenção e medidas judiciais socioeducativas no combate à violência contra a mulher: uma análise dos grupos reflexivos. 2020.

MARCHESI, Valéria Barros dos Santos; ROSA, Pablo Ornelas; RESENDE, Paulo Edgar da Rocha. Conjugalidade e racionalidade neoliberal na Igreja Universal: A conversão do homo oeconomicus em família-empresa e a submissão da mulher. Religião & Sociedade, v. 41, p. 101-124, 2021.

MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros et al. Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. Revista Brasileira de epidemiologia, v. 23, p. e200007. SUPL. 1, 2020.

MASCARENHAS, Rauali Kind et al. O delito de estupro diante das teorias feministas do Direito. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, v. 7, n. 1, p. 116-136, 2019.

PENELUC, Igor Correia et al. Crime de estupro marital: configuração de violência sexual nas relações conjugais. Diálogos & Ciência, v. 2, n. 1, p. 268-285, 2022.

SERQUEIRA, Dielly Silva et al. ESTUPRO MARITAL: Uma violência ainda sem tipificação no Código Penal. In: Anais Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar

(ISSN-2527-2500) & Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar. 2022.

SILA, Ariele Chrióstomo. A condição social da mulher na história do Brasil contemporâneo. 2019.

TEIXEIRA, Diane et al. Por que as mulheres ainda se casam? Uma análise sociológica da relevância do casamento na contemporaneidade. 2023.

VIANA, Tiffany Alves. Dos fatores que contribuem com a reincidência de vítimas de crimes contra a mulher ações de prevenção e enfrentamento. 2024.